

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3605

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 007633-5
IMPETRANTES: EMANUEL AUGUSTO BUTEL TAVARES E
OUTROS

ADVOGADO: DR. CELSO CASTELO BRANCO GARCIA
IMPETRADOS: DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO
ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Regularizem os impetrantes a representação processual no
prazo de dez dias, sob pena de extinção do presente feito.

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE
MAIO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 07 007487-6
RECORRENTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista não constar dos autos a intimação do requerente
para tomar conhecimento da decisão proferida pelo Exmo. Sr.
Corregedor-Geral de Justiça (fl. 57), em que manteve, por seus
próprios fundamentos, o *decisum* recorrido; determino a remessa
dos autos ao Presidente da Comissão de Sindicância para notificação
do interessado, abrindo-se o prazo para apresentação de recurso.

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA
VISTA-RR, 15 DE MAIO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques,
Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão
Ordinária do dia **22 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas
sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007421-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ÂNGELA DI MANSO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007413-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉA FERNANDES LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
APELADO: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADOS: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E
OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007527-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GABRIELA BARROS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA
APELADA: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007505-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: EDNALDO COSTA LOPES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007411-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DANYEL COELHO LAGO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: MURAD ABDEL AZIZ
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007305-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007319-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. A. DE S.
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA
FILHO
APELADA: M. DAS D. A. DE S.
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007422-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
APELADA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007526-1 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
2ª APELANTE / 1ª APELADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007304-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: PAULO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005556-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO SÍLVIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007148-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006760-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007173-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007098-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADO: VALDIR PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006785-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: TANGRIANE BORGES DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
2º RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MANEZES
3º RÉ: CILENE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Autor para que se manifeste, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão de fl. 446 (verso).

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.06.006871-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: RAIMUNDO ALVES DOS REIS NETO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.06.005709-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: ELIELTON DE SOUSA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.07.007175-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: MÁRIO ROBERTO DE LIMA BARBOSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.06.006791-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007617-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.06.006863-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: SILVANA ALVES QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APelação CÍVEL Nº 0010.07.007606-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APelação CÍVEL Nº 0010.07.007620-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MARLENE PEREIRA MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006858-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADAS: VANDERLY ARAÚJO TRIGO E OUTRAS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006830-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: ADRIANA DE LOURDES XAVIER CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006859-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADAS: ANA CARLA SILVEIRA DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007029-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: CARLOS HENRIQUE CORREA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005587-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Reitere-se o pedido de informações de fls. 179.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007619-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005723-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: WILLIAM PASCOAL DA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006810-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo

embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007176-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADA: IZAURA SALES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006832-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007112-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS CARNEIRO
EMBARGADOS: LUCAS COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006762-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADO: AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007080-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADAS: MARLUCE MARTINS DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006797-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 EMBARGADOS: JOSÉ MILTON MIGUEL GALÉ E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007592-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006800-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: ANDRÉIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006861-5 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: KELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em virtude do requerimento de efeito infringente ao presente recurso e, ainda, de novas alegações e juntada de documentos pelo embargante, abram-se vistas aos embargados, remetendo, após, os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE MAIO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005940-8
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RECORRIDA: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005942-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005944-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005949-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005950-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça,

para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005953-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005954-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005968-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Em seguida, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005970-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO**Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.****Em seguida, à conclusão.****Publique-se.****Boa Vista, 11 de maio de 2007.**DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005972-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDO: WADSON ALVES FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO**Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.****Em seguida, à conclusão.****Publique-se.****Boa Vista, 11 de maio de 2007.**DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005973-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDA: MARIA NAJANE SOARES MACEDO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO**Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.****Em seguida, à conclusão.****Publique-se.****Boa Vista, 11 de maio de 2007.**DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE**DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 15/05/2007

Procedimento Administrativo nº 1.309/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 15 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.204/07

Origem: Departamento de Informática

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Roosevelt Gonçalves Oliveira, Giancarlo Bezerra Rosendo e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 15 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.325/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 15 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.276/07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Mario Melo Moura. Boa Vista, 15 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.327/07

Origem: Comarca de Caracará

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 15 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.333/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 15 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	047/2004.
ASSUNTO:	Serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem.
ADITAMENTO:	SÉTIMO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa
OBJETO:	Fica o contrato prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Silvânia Nascimento

Diretora

**COMARCA DE BOA VISTA
SEGUNDA INSTÂNCIA**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso a rede, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Segunda Instância, referente ao dia 14/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/05/2007

000336AM-A =>00336
001028AM =>00335
002523AM =>00468
003032AM =>00447

003351AM =>00345, 00421, 00435, 00436, 00437, 00438
003664AM =>00320
003696AM =>00335
004368BA =>00566
013827BA =>00374, 00377
008652CE =>00360
015864DF =>00099
096413MG =>00332
005478MT =>00378
005717PA =>00474
006861PA =>00474
007303PA =>00442
009346PA =>00401
011729PB =>00101
010185PE =>00337
086663RJ =>00330
000005RR-B =>00360, 00550
000009RR =>00144
000010RR-A =>00358
000021RR =>00505
000023RR =>00390
000025RR-A =>00415
000030RR =>00390
000037RR =>00390
000041RR-E =>00422
000042RR-B =>00413, 00425
000042RR =>00090
000052RR =>00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022,
00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031,
00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040,
00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049,
00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00089, 00146, 00148, 00157,
00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
00169, 00173, 00174, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,
00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,
00223, 00224, 00225, 00248, 00250, 00251, 00261, 00262, 00263,
00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272,
00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281,
00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290,
00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299,
00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00307, 00308, 00309,
00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00319
000055RR =>00324
000056RR-A =>00331
000058RR =>00351, 00353, 00386, 00387, 00450, 00451, 00454,
00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463,
00464
000060RR =>00351, 00353, 00386, 00387, 00450, 00451, 00454,
00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463,
00464
000065RR-A =>00356
000066RR-B =>00397
000073RR-B =>00466
000074RR-B =>00139, 00184, 00185, 00193, 00200, 00318,
00328, 00380, 00389, 00393, 00398, 00447
000077RR-A =>00349
000077RR-E =>00108, 00325, 00344, 00417, 00418, 00420,
00422, 00429, 00444, 00445, 00477
000078RR-A =>00396, 00413, 00414, 00428
000078RR =>00374, 00403
000079RR-A =>00204
000084RR-A =>00146, 00148, 00150, 00151, 00168, 00226,
00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235,
00236, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245,
00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260
000086RR-E =>00098
000087RR-B =>00347, 00348
000087RR-E =>00101, 00105, 00108, 00109, 00154, 00183,
00198, 00201, 00327, 00329, 00331, 00344, 00399, 00402, 00413,
00420, 00429, 00445
000088RR-E =>00342
000091RR-B =>00397
000094RR-E =>00102, 00334, 00411, 00442
000099RR-B =>00376
000101RR-B =>00328, 00355, 00383, 00395, 00405, 00406,
00409, 00426, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00440
000104RR-E =>00101, 00103, 00105, 00109
000105RR-B =>00346, 00362, 00376, 00378, 00381, 00410,
00428, 00480
000107RR-A =>00005, 00340, 00439
000109RR-B =>00471
000110RR-B =>00343, 00396, 00439
000111RR-B =>00398

000112RR-B =>00202, 00397, 00509, 00520
000112RR =>00378
000114RR-A =>00103, 00105, 00109, 00145, 00183, 00201,
00206, 00327, 00331, 00344, 00380, 00399, 00402, 00413, 00420,
00422, 00444, 00448, 00477, 00478
000117RR-B =>00471
000118RR-A =>00207
000118RR =>00343, 00369
000119RR-A =>00384, 00398
000120RR-B =>00440
000123RR-B =>00338
000124RR-B =>00505
000125RR =>00374, 00377
000128RR-B =>00439
000136RR =>00379
000138RR-A =>00422, 00562
000138RR =>00108, 00350
000139RR =>00565
000142RR-B =>00398
000144RR-A =>00482
000144RR-B =>00348
000149RR-A =>00195, 00356
000149RR =>00002, 00105, 00110, 00333, 00449, 00470, 00476
000153RR =>00442, 00528
000155RR-B =>00546, 00549, 00558, 00559
000155RR =>00098
000157RR-B =>00202
000158RR-A =>00104, 00116, 00117, 00118, 00119, 00121,
00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130,
00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00187, 00188, 00189,
00190, 00191, 00192, 00194, 00324
000160RR-B =>00086, 00091, 00097
000160RR =>00394, 00468
000162RR-A =>00114, 00319
000164RR-B =>00177
000169RR =>00120, 00391
000171RR-B =>00330, 00341, 00356, 00467, 00566
000172RR-B =>00397, 00548
000172RR =>00375
000173RR-A =>00397, 00483, 00488
000174RR-A =>00569
000175RR-B =>00399, 00400, 00402, 00478
000176RR =>00440
000177RR =>00340, 00560
000178RR =>00337, 00342, 00359, 00365, 00407, 00441, 00446,
00453, 00473, 00482
000179RR =>00375
000180RR-A =>00504, 00508
000181RR-A =>00430, 00520
000182RR-B =>00196, 00361
000184RR-A =>00377, 00567
000185RR-A =>00107, 00371, 00424, 00485, 00503, 00530, 00562
000185RR =>00099
000187RR-B =>00095
000187RR =>00111, 00113, 00357
000188RR-B =>00469
000190RR =>00412, 00442, 00527, 00528
000192RR-A =>00326
000197RR-A =>00505, 00559
000201RR-A =>00004, 00374, 00377
000202RR-B =>00439
000203RR =>00138, 00337, 00342, 00359, 00365, 00392, 00416,
00419, 00423, 00424, 00427, 00441, 00446, 00452, 00453, 00472,
00473
000205RR-B =>00138, 00354, 00442
000206RR =>00453
000208RR-A =>00370
000209RR-A =>00379
000209RR =>00319, 00427
000210RR =>00186
000212RR =>00356
000213RR-B =>00139, 00140, 00183, 00184, 00196, 00203, 00206
000214RR-B =>00115, 00140, 00141, 00142, 00183
000215RR-B =>00147, 00152, 00153, 00154, 00155, 00158, 00159
000218RR-B =>00483
000223RR-A =>00339, 00343, 00396, 00471
000223RR =>00374
000224RR-B =>00137, 00183, 00321
000225RR =>00371, 00384
000226RR-B =>00149, 00156, 00320
000226RR =>00102, 00137, 00334, 00357, 00359, 00369, 00396,
00408, 00442, 00465
000231RR =>00096, 00471

000233RR-B =>00105, 00109, 00201
000235RR =>00364, 00469
000236RR =>00103, 00511, 00533
000239RR-A =>00481
000240RR =>00356, 00372
000245RR-A =>00356
000247RR-B =>00360
000248RR-B =>00316, 00475, 00484
000248RR =>00316
000250RR-B =>00376
000254RR-A =>00496, 00511, 00531, 00532
000258RR-A =>00413
000258RR =>00477
000259RR-B =>00202
000260RR-A =>00380, 00389, 00393, 00447
000262RR =>00085, 00344, 00364, 00429
000263RR =>00102, 00334, 00411, 00442
000264RR-A =>00337, 00342, 00446
000264RR-B =>00170, 00171, 00172, 00175, 00176, 00178,
00179, 00180, 00246, 00247
000264RR =>00101, 00109, 00145, 00154, 00183, 00198, 00201,
00206, 00325, 00327, 00329, 00331, 00344, 00380, 00396, 00399,
00402, 00417, 00418, 00420, 00422, 00429, 00444, 00445, 00448,
00477, 00478, 00479, 00519
000269RR =>00183, 00205, 00206, 00344, 00354, 00380, 00396,
00399, 00420, 00422, 00429, 00448, 00477
000270RR-B =>00101, 00154, 00325, 00327
000271RR-A =>00355
000277RR-A =>00322
000281RR =>00471
000282RR-A =>00331
000282RR =>00369, 00382, 00388, 00401, 00403
000285RR =>00199, 00443
000286RR-A =>00006
000288RR-A =>00486
000290RR =>00429
000291RR-A =>00331
000292RR-A =>00097, 00376
000292RR =>00368, 00551
000293RR-A =>00001, 00363
000295RR-A =>00355
000299RR =>00534
000309RR =>00401
000315RR =>00405, 00406, 00442
000316RR =>00102, 00334, 00369
000321RR =>00511, 00513, 00553, 00554
000333RR =>00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545,
00547
000336RR =>00100, 00106, 00379, 00412
000337RR =>00112
000352RR =>00108, 00356, 00391
000356RR =>00358
000365RR =>00200
000377RR =>00373
000379RR =>00114, 00116, 00117, 00118, 00119, 00121, 00122,
00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00129, 00130, 00131, 00132,
00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00140, 00141, 00142, 00144,
00183, 00184, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193,
00194, 00195, 00199, 00203, 00204, 00206, 00315, 00316, 00317,
00321
000381RR =>00332
000382RR =>00115, 00370, 00469
000385RR =>00363
000394RR =>00137, 00359, 00361, 00396, 00408, 00411
000410RR =>00321
000413RR =>00367, 00380
000420RR =>00317, 00404
000421RR =>00370
000424RR =>00181, 00182, 00442
000425RR =>00374
000428RR =>00154, 00331
000431RR =>00362
000432RR =>00502
000436RR =>00340
000441RR =>00532
000442RR =>00366
000452RR =>00114
008480RS =>00143

067217SP =>00385
076999SP =>00376
097584SP =>00352
173149SP =>00323
197527SP =>00345, 00421, 00435, 00436, 00437, 00438
211132SP =>00467

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001007161210-4

Requerente: Maria da Dores Vieira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00086 - 001007161440-7

Requerente: Célio Roberto Carvalho Meireles e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00087 - 001007161225-2

Requerente: R.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007161235-1

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00089 - 001007161214-6

Exequente: O.M.B.V.

Executado: M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00090 - 001007161269-0

Requerente: K.M.A.S.C.M. e outros

Requerido: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001007161215-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.165,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001007161218-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M P S C Guerreiro - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001007161247-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. R. C. Freitas - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 725,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001007161257-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Bezerra - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001007161448-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M P Costa Reibeiro - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001007161452-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 527,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001007161216-1

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. R. Farias Nunes Epp => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001007161238-5

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M S Silva da Cunha - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001007161244-3

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M.n.m. da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001007161252-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001007161267-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. R. Marques de Oliveira - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 672,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001007161449-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Moisés Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 707,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001007161458-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 4.359,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001007161236-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. S. Vieira da Conceição Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 594,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001007161248-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Moacir Reginatto => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.601,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001007161250-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. R. S. Gomes - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 839,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001007161256-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M M Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001007161265-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M P L do Vale - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001007161268-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M R C de Abrantes - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 582,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001007161459-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ricardo Paiva de Queiros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.266,86. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ORDINÁRIA

00006 - 001007161545-3

Requerente: Sebastião Pereira da Silva e outros
Requerido: Osvaldo Pimentel Cruz e outros => Distribuição por Dependência em 14/05/2007. Valor da Causa: R 7.107,00. Adv - José Paulo da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001007161272-4

Requerente: O Município de Manaus
Requerido: Osvaldo Medeiros da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007161275-7

Requerente: Jose da Silva Araujo
Requerido: Jander Level de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007161278-1

Requerente: Ozória Betio
Requerido: Imobiliária Aro Limitada => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007161279-9

Requerente: F P S => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007161282-3

Requerente: Antonio Domingos Pereira da Silva
Requerido: Esmeralda de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007161435-7

Requerente: Thais Rayane dos Santos Silva
Requerido: Ademar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007161438-1

Requerente: Jose Irandi Gomes Mota
Requerido: Pedro Luz Lourenço de Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007161439-9

Requerente: Fernanda Karoline Pereira Marques
Requerido: Francisco Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007161442-3

Requerente: Raymundo Paiva dos Santos
Requerido: Pitágoras Luz Santos => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001007161433-2

Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues
Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda => Distribuição por Dependência em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.005,80. Adv - Michael Ruiz Quara.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001007161445-6

Autor: Johnny Lima de Almeida Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DECLARATÓRIA

00003 - 001007161446-4
Autor: Eliane Salete Hirt
Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DECLARATÓRIA

00004 - 001007161444-9
Autor: Almerinda Dantas de Alencar Monteiro
Réu: Banco Hsbc Bank Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 10.500,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00005 - 001007161262-5
Autor: Antonio Pereira da Silva
Réu: R Neves Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 23.500,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001007161447-2
Requerente: A.S.B.
Requerido: V.A.B. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001007161228-6
Requerente: W.L.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007161229-4
Requerente: A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007161232-8
Requerente: M.L.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00095 - 001007161465-4
Requerente: F.J.S.
Requerido: O.J.L. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 2.139,71. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001007161237-7
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. S. Almeida Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 594,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001007161239-3
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M Martins Neto - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001007161246-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. R. Freitas - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.514,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001007161249-2
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M R Pereira dos Santos - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001007161254-2
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. Paula de Oliveira - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001007161258-3
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M N B Melo - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001007161259-1
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M S do Vale - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001007161266-6
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. P. Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001007161455-5
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Souza Grosso => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 584,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001007161209-6
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M P de Melo - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001007161217-9
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. M. M. Ramalho - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001007161240-1
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. M. Alves Ferreira - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 2.524,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001007161242-7
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M O V Marques - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001007161245-0
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M S da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007161255-9
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.514,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001007161260-9
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. S. R. Cabral - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001007161264-1
Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. S. de Campos Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001007161462-1
Exeçüente: O Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 2.524,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001007161475-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 1.072,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00080 - 001007161503-2

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001007161483-7

Autuado: Luciene de Oliveira Maciel => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001007161746-7

Autuado: Charles Albuquerque Miranda => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001007161742-6

Autuado: Leandro da Silva de Jesus => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00070 - 001007161463-9

Indiciado: H.V.M. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007161471-2

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007161473-8

Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00073 - 001007161461-3

Indiciado: J.S.L. e outros => Distribuição por Dependência em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00074 - 001007161233-6

Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00075 - 001006143239-8

Indiciado: A.P.O. => Transferência Realizada em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001007161732-7

Autuado: Juscelino Teixeira de Sena => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001007161271-6

Réu: Leony Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007161441-5

Réu: Maurino Silva Sales => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007161737-6

Réu: Valteir Pinto Costa => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00084 - 001007161401-9

Réu: Detentos da Penitenciária Agrícola => Transferência Realizada em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001007161493-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001007161212-0

Indiciado: F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007161443-1

Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007161451-4

Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001007161453-0

Autuado: Steilson Garcia de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007161733-5

Autuado: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Júnior => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007161741-8

Autuado: Dionny Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007161743-4

Autuado: Alzira Rosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00063 - 001006126153-2

Indiciado: J.R.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001007161251-8

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001001010652-3
Réu: Francisco Abraão da Silva Dias => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00066 - 001007161281-5
Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001007161523-0
Indiciado: M.F.A. => Distribuição por Dependência em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001007161491-0
Autuado: João Valter Pereira de Assunção => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001007161501-6
Autor: Adriano Silva Severino Santos - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00096 - 001002036600-0
Requerente: A.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Ângela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001006131411-7
Requerente: M.S.S. e outros
Requerido: R.N.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001006131556-9
Requerente: J.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00099 - 001004096936-1
Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Final da sentença: Dessa forma, julgo por sentença o plano de partilha, atribuindo a cada herdeiro e meeira o respectivo quinhão, ressaldando os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. A. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA

MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00100 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00102 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00103 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

00104 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00106 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00107 - 001007156253-1

Exequente: I.S.M.

Executado: F.Q.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.

Requerido: A.M.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, James Pinheiro Machado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 001006146338-5

Requerente: M.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00110 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.
Requerido: F.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00114 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 Nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação os embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. 2. Como nota-se nos mandados acostados ao autos, houveram duas tentativas em endereço diversos de intimação do autor. Este não atualizou o endereço, presumindo-se que o endereço que poderá ser localizado é o constante na petição inicial. Assim, tenho por válida a citação do autor juntada às fls. 79. 3. Aguarde-se a data de realização da audiência. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00115 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Pereira da Costa.

00116 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001006147465-5

Autor: Jacira Araujo Souza
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00118 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330. I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00119 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00120 - 001007160989-4

Autor: Barrudada Palace Hotel Ltda
Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00121 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330. I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330. I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330. I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330. I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330. I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007154573-4

Requerente: Lindecir Mota dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00129 - 001007154576-7

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007154581-7

Requerente: Leone Pereira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001007154874-6

Requerente: Rosilene de Araujo Pereira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007154881-1

Requerente: Leda da Silva Duarte
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007154882-9

Requerente: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001007154885-2

Requerente: Joao Correia Lima Neto
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001007155013-0

Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001005116072-8

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Randerson Melo de Aguiar => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

00138 - 001006129159-6

Embargante: O Município de Boa Vista
Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Embargante não foi intimado para se manifestar acerca da contestação do Embargado, chamo feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 53v e demais atos praticados com fulcro no mesmo II. Intime-se o Embargante para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

III. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00139 - 001004079314-2

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 03 de fls. 118. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00140 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido Estatal, tendo em vista que o bem informado possui restrição (alienação fiduciária), conforme espelho acostado aos autos-fls. 116. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001006130310-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ivan Braga Catanhede => DESPACHO: I. Designe-se novo leilão, com as respectivas intimações II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006135450-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 1. Expeça-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007161546-1

Exequente: Rodrigues e Rodrigues
Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando Alves Pinto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001006138102-5

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À contadoria para calculo das custas. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001006151207-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00146 - 001001003194-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Dantas Lavor => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 41. Boa Vista-RR, 08/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001003883-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cine Super K => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 51. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001019401-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001002047009-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001004083284-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Expeça-se o mandado de penhora. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001004093282-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos nº 010 06138756-8. 2. Defiro a suspensão de fls. 66. 3. Exclua-se do valor total da dívida os valores das CDA's referidas na petição de fls. 66. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004094307-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Valter Soares da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão requerida. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1. O pedido de fls. 141/142 é semelhante ao pedido formulado às 126/127, pedido este que já foi apreciado na decisão de fls. 135/136. 2. Assim, restando o cumprimento do item "c" da fls. 136, cumpra-se expedindo o mandado de penhora nos termos do art. 10, da LEF. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00155 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 41. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005101537-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jose Leao Marinho e outros => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos nº 010 04 093257-5. 2. Após, voltem conclusos para análise da petição de fls. 61. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001005102273-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Adalgiza Lima Tome => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 34
II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005105026-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão requerida. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005117459-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005119072-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães => DESPACHO: I. Desbloqueie-se o valor constante do protocolo nº 20070000129639
II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005119273-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonia Fidencia Dias da Silva => DESPACHO: 1. ao exequente para esclarecer o pedido de fls. 20, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme mandado e edital já expedidos por este juízo. Boa Vista-RR, 08/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005120817-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Obede Evaristo de Sousa => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o bem indicado à penhora, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 18 e demais atos praticados com fulcro no mesmo
II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora, observando-se o valor da execução
III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005123182-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Associação de Judô Walteir => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do Bacen-Jud. diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005124178-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jediel da Silva Souza => DESPACHO: 1. À Contadoria. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006128340-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => DESPACHO: 1. À Contadoria. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001006128689-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Sônia Barbosa de Paula => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Renove-se, nos termos do mandado de fls. 24. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001006128893-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: José Valdinar Lima => DESPACHO: 1. Renove-se a tentativa de penhora. 2. Expeça-se novo mandado nos termos do mandado de fls. 20/21. Boa Vista-RR, 08/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001006129778-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Cosma do Rosário Praça => DESPACHO: 1. À Contadoria. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006130517-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jorge Wuilson Lucena Coelho => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do Bacen-Jud. diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001007160412-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: S Martinelli e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00171 - 001007160415-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K A Lacerda Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00172 - 001007160452-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00173 - 001007161105-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mirage Prod Agropecuarios Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001007161115-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M L M Almeida - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001007161187-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Moraes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00176 - 001007161196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Herculano Santos de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00177 - 001007161197-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00178 - 001007161200-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00179 - 001007161349-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00180 - 001007161352-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00181 - 001007161034-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Edmiro Diego Rodrigues Briglia => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00182 - 001007161040-5

Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Roberto Viana Vieira => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001004081658-8
 Autor: Elene Marçal da Silva e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Arquivem-se os autos, despensando-se a Execução de Honorários
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001004093216-1
 Autor: Roseni Bezerra Francisco
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante do exposto, conheço do recurso porque tempestivo e cabível à espécie, porém, nego-lhe provimento, mantendo o teor da sentença guerreada. Pulique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006144805-5
 Autor: Fridnan Melo da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00186 - 001007161189-0
 Autor: Sandra Saito Correa
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais da medida. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007". Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00187 - 001006146952-3
 Requerente: Marlete Teixeira Barros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006147052-1
 Requerente: Maria de Fatima da Silveira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006147092-7
 Requerente: Isabel da Costa Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006147487-9
 Requerente: Doralice Vieira Ramires Correa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006147492-9
 Requerente: Airan de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007.

(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006147536-3
 Requerente: Francisca Geni da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006147757-5
 Requerente: Antônio Carlos Feitosa de Souza e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006150777-7
 Requerente: Marineide Boaventura Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10/05/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007154759-9
 Requerente: Rita Guilherme Zeferino e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 11/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00328 - 001006128614-1
 Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros
 Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: Digam as partes se têm interesse numa audiência conciliatória. Em caso positivo, abra-se vista à parte autora, para que comunique os termos ou limites da proposta, para posterior audiência nesse sentido. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

00329 - 001006135198-6
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Audair de Oliveira Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condene ainda a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00330 - 001006137193-5
 Autor: Saint Gobain S/A e outros
 Réu: Adonias dos Santos Silva Ltda => DESPACHO: À parte autora, para constituir um novo patrono nos autos. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Hidal Averbach, Denise Abreu Cavalcanti.

00331 - 001007157053-4
 Autor: Rudi Strucker
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Réplica à contestação. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquin, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

ANULATÓRIA

00332 - 001006150398-2
Autor: Andre Augusto Castro do Amaral
Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00333 - 001003063425-6
Requerente: Jorge Pereira de Oliveira
Requerido: Luciano Quintanilha de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00334 - 001006135082-2
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Janio de Oliveira Muniz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00335 - 001003066790-0
Autor: Banco Volkswagen S/A
Réu: Alice da Silva Vieira Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 70,00. Port.02/99. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00336 - 001004094510-6
Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Valdemir Paiva Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00337 - 001006140519-6
Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros
Réu: Bebe Confeccoes Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00338 - 001007154458-8
Consignante: Ezidio Correa da Silva Filho
Consignado: Leocida Maria Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00339 - 001006134536-8
Autor: Raimundo Renato Laurentino
Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência, de todo o exposto e tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido nos autos e condeno a requerida a indenizar (pagar) os valores descritos no contrato, fls.24, com juros e correção monetária. Em face da sucumbência do réu, deverá responder ele pelos honorários advocatícios de 10%, mais custas processuais. P.R.I. Boa Vista, 07/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00340 - 001004085230-2
Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
Réu: Valdir Ramos da Silva => DESPACHO: Apreenda-se o veículo no local indicado. Providencie o autor. Boa Vista, 09/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

DESPEJO

00341 - 001007157109-4
Requerente: Amazon Distribuidora Ltda
Requerido: Maria das Graças Melo Soares => DESPACHO: A emenda continua deficiente. A autora para correção, tendo em conta os fatos narrados na inicial. Boa Vista, 07/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00342 - 001007152642-9
Autor: Marie Fraxe e outros => DESPACHO: I- Designe-se audiência devendo nela comparecer todos os sócios da empresa e os requerentes. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 29/05/2007, às 10h30min. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00343 - 001001005131-5
Exeqüente: Construcil Ltda
Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00344 - 001001005351-9
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Luzivalda da Silva Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00345 - 001001005422-8
Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: João Modesto Moreira e outros => DESPACHO: Arquite-se. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00346 - 001003063016-3
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Defiro (fls.70). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00347 - 001005106647-9
Exeqüente: Megafarma
Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Defiro (fls.73). Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00348 - 001005106649-5
Exeqüente: Megafarma
Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls.62). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00349 - 001005122307-0
Exeqüente: Pre Escolar Reizinho
Executado: Rosenilda Messias Pinheiro Coelho => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim, nos termos do art. 794 I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo exequente que deverá ser incluída em dívida ativa em razão do seu não recolhimento, conforme já determinado. Honorários já pactuados. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00350 - 001006134945-1

Exequente: Amazônia Macajá Mineração Ltda
 Executado: Placa Negócios Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por um ano a manifestação do interessado. Boa Vista, 05/05/2007.
 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00351 - 001006135440-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00352 - 001006138289-0

Exequente: Facchini S/A
 Executado: W A Pinto - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.36(v.) e 38. Port.02/99. Adv - Marco Antonio Cais.

00353 - 001006142755-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Silvania Oliveira Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00354 - 001006150889-0

Exequente: J A da Silva Araujo
 Executado: Doraci Cavalcante Barbosa => DESPACHO: Aguarde-se por um ano a manifestação do interessado. Boa Vista, 04/05/2007.
 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00355 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio
 Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Nomeação de bens à penhora. Port.02/99. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sviririno Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00356 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: Restando infrutífera a pesquisa junto ao DETRAN/RR, indique o exequente a sua pretensão. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Eliane Marques de Oliveira, Giselma Salet Tonelli P. de Souza.

00357 - 001004079362-1

Exequente: José Milton Freitas
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

00358 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
 Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes contra Urzeni da Rocha Freitas Filho. Autorizo a restituição dos valores bloqueados as fls.82, mediante alvará, em nome do executado ou procurador devidamente habilitado. II- Custas e despesas processuais pelo executado, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

INDENIZAÇÃO

00359 - 001002038574-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado. As causas da suspeição não mais persistem. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Rosa da Silva.

00360 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno
 Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado. Honorários já arbitrados. Expeça-se alvará judicial referente aos valores de fls. 80. Libere-se o bloqueio on-line. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira.

00361 - 001006131360-6

Autor: Yuji Maruoka e outros
 Réu: Maria Conceição Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência, de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido nos autos e condeno a requerida a indenizar (pagar) os valores referentes aos danos materiais, luto em família, despesas com tratamento da vítima e funeral, mais valores de 30% referente a quantia percebida ou que seria percebida pela vítima, conforme descrito na exordial, tudo a ser apurado em liquidação. Condeno ainda a requerida a compensar os danos morais, arbitrando uma indenização no valor de R30.000,00 (trinta mil reais) pela perda do ente querido (filha), cujos abalos morais são presumidos. Em face da sucumbência do réu, deverá responder ele pelos honorários advocatícios de 10%, mais custas processuais. P.R.I. Boa Vista, 07/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00362 - 001006140433-0

Autor: Antonio dos Santos Filho
 Réu: José de Ribamar Guimarães Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R125,00. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00363 - 001007156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa
 Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Réplica à contestação. Port.02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00364 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima
 Réu: Odete Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões de fls.71(v.) e 72(v.). Port.02/99. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00365 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.51). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00366 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara
 Réu: N de M Anselmo => DESPACHO: Aguarde-se por um ano a manifestação do interessado. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

00367 - 001007155159-1

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: Nélio Stradioto Branco => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, com fundamento nos arts. 267, I c/c 284, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas

processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 04/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00368 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/A

Réu: Paulo Roberto Capeletti => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00369 - 001004096596-3

Requerente: Valter Mariano de Moura

Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Retifique-se a capa

II- Intime-se o executado (DPJ), para que promova o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, José Fábio Martins da Silva.

00370 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva => DESPACHO: Considerando a decisão do egrégio TJRR (fls.282/286), promova-se a intimação do advogado do requerido (DPJ), a fim de que o mesmo, se quiser, apresente defesa, no prazo legal, retornando a partir deste ato processual o andamento do feito. Boa Vista, 05/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00371 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Port.02/99. Adv - Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva.

00372 - 001006133095-6

Autor: Idéia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Sérgio da Silva Silveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port.02/99. Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00373 - 001007154972-8

Autor: Jonas Monteiro de Souza e outros

Réu: Andréia Vanessa Velho Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO

00374 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Despacho:

Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de alienação antecipada. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00375 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, uma vez que a parte executada

possui bens passíveis de penhora (fl. 135). Além disso, a medida requerida tem caráter excepcional cabível somente quando esgotados os meios de localização de bens da parte executada. Faculto a parte exequente demonstrar tal circunstância. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00376 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: À contadoria para atualização do débito. Após, analisarei o pedido de penhora on line. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00377 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00378 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 234. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00379 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Tendo em vista a inexistência de valor líquido, indefiro o pedido de fl. 158/159. Promova a parte liquidante a intimação da outra parte. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00380 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Decisão: Os documentos de fls. 102, 103, 120, 121 e 122 demonstram que houve liberação de valores para a parte executada. Contudo, tais valores foram liberados anteriormente a formalização do bloqueio, conforme fl. 131. A parte executada informou a existência de crédito (fl. 135), que foram bloqueados (fls. 139/140) e reduzidos a termo (fl. 156). O Sr. Francivaldo de Souza Lima, fiel depositário dos valores penhorados, informou a sua exoneração do cargo de Liquidante e Inventariante do DER/RR, contudo responderá pelos atos praticados até a data da sua exoneração. Assim, nomeio o Sr. Francisco Wellington Sousa Sales fiel depositário. Intime-se para ciência do encargo e para que informe o exato valor do crédito e do valor devido do ICMS. Intime-se o terceiro para que não efetue qualquer pagamento do crédito sem ordem judicial, sob pena de desobediência, e para que informe a este Juízo, em cinco dias, sobre a fase em que se encontra o processo do crédito. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Moza. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00381 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Despacho: 1.Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique, no prazo de 05 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Caso permaneça inerte, poderá ser a sua

conduta considerada atentatória à dignidade da Justiça. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00383 - 001004079320-9

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Defiro o pedido de fl. 66. Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00384 - 001005104885-7

Exeçúente: Samuel Morais da Silva
Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Expeça-se alvará com prazo de 20 dias, observando-se o valor da execução. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00385 - 001005117283-0

Exeçúente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho: Faculto a parte exeçúente adequar o pedido nos termos da Lei nº 11382/06, devendo observar que a parte executada ainda não foi citada. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Maia.

00386 - 001006135344-6

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 51 para o seu fiel cumprimento, observando que o mesmo deve ser redistribuído para o Sr. Oficial de Justiça Joelson de Assis Sales. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00387 - 001006138984-6

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeçúente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00388 - 001007154329-1

Exeçúente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre a proposta de fls. 23/30 e petição de fls. 33/46. Boa Vista, 11/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00389 - 001007158222-4

Exeçúente: L M Sguario e Silva
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00390 - 001003066982-3

Exeçúente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros
Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: À contadoria para atualização do débito. Após, analisarei os demais pedidos. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00391 - 001004081197-7

Exeçúente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Oficie-se ao Banco da Amazônia determinando a realização da transferência do valor bloqueado para a conta judicial. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado no item 01 da petição de fl. 91. Após, analisarei os demais pedidos. Boa Vista, 27/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00392 - 001005123321-0

Exeçúente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas vias on line. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00393 - 001006141521-1

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00394 - 001001006008-4

Exeçúente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Executado: Joana da Silva Oliveira => Despacho: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Oficie-se à Receita Federal solicitando o número do CPF da parte executada. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00395 - 001001006417-7

Exeçúente: Francisco Vogel e outros
Executado: Ouro Minas Dtm Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre o documento de fl. 266. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00396 - 001001006480-5

Exeçúente: Maria Ivete Padilha
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Decisão: Rejeito a alegação de ausência de pedido, uma vez que da simples leitura da petição de fls. 472/474 verifica-se que a parte impugnante observou os requisitos legais, apresentando pedido certo e determinado. Melhor sorte não assiste a parte impugnada quanto à alegação de intempestividade da impugnação pelas razões já expostas na decisão de fl. 492. A controvérsia gira em torno do excesso de execução, sendo necessária apenas a remessa dos autos à contadoria para a atualização do débito de acordo com os índices adotados por este Tribunal. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria para atualizar o débito nos termos da sentença de fls. 309/313. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 001001006524-0

Exeçúente: Cristina Silveira Borges
Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 237 para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a descrição de todos os dados dos equipamentos. Boa Vista, 27/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00398 - 001002036883-2

Exeçúente: Francisco Ferreira Máximo Filho
Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil - Agência Empresarial Amazonas para que informe se existe dinheiro na conta e se o valor é oriundo de salário. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00399 - 001003069115-7

Exeçúente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, uma vez que a medida requerida tem caráter excepcional cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00400 - 001003071144-3

Exeçúente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeçúente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00401 - 001003071527-9
 Exeçúente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
 Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Intime-se a parte executada por carta na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00402 - 001005114903-6
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Helena Pereira da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas vias on line. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Santos Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00403 - 001005116681-6
 Exeçúente: Kotinski & Cia Ltda
 Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique, no prazo de 05 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Caso permaneça inerte, poderá ser a sua conduta considerada atentatória à dignidade da Justiça. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00404 - 001005122889-7
 Exeçúente: Oltacir da Silva Marques
 Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na petição de fl. 78. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00405 - 001004085771-5
 Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
 Réu: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Svirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00406 - 001004091455-7
 Autor: Hcc Rocha
 Réu: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Svirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00407 - 001006138540-6
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

ARRESTO/SEQUESTRO

00408 - 001006148357-3
 Autor: César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00409 - 001001015237-8
 Requerente: Itaú Seguros S/A
 Requerido: Haroldo Carvalho Lima => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Svirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00410 - 001005121186-9
 Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Raphaela Silva de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00411 - 001006135131-7
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Robson Conceição do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00412 - 001007154944-7
 Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Mnf Vasconcelos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Moacir José Bezerra Mota.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00413 - 001001007498-6
 Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo
 Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerófgida Fabiana Moreira de Alencar, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00414 - 001001007054-7
 Exeçúente: Banco Bradesco S/A
 Executado: José Luiz Oca e outros => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00415 - 001001007084-4
 Exeçúente: Banco Econômico S/A
 Executado: Af Mello Marcondes => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00416 - 001001007085-1
 Exeçúente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
 Executado: Auto Posto Avenida S/A => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14

de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha.

00417 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda
Executado: R Jasen Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00418 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Ms Padilha e outros => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Josenilson Verde Lemos => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha.

00420 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda
Executado: Marli Guedes Canavarro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00421 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00422 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda
Executado: Taz Importação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00423 - 001001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
Executado: Transportes Rio Branco Ltda => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha.

00424 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Iolanda Honorato de Souza => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00425 - 001001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos
Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00426 - 001001007582-7

Exequente: B.A.
Executado: J.O.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00427 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros
Executado: J Esteves Franco de Souza => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00428 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00429 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00430 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00431 - 001001007697-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00432 - 001001007701-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Construtora J A S Ltda => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00433 - 001001007773-2

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda
Executado: M F V Vitorino => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00434 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
Executado: Francisco Antonio Neto => ATO ORDINATÓRIO.
DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho.

Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00436 - 001001007872-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Odete Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00437 - 001001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Ferro Forte Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00438 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Big Service Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00439 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista, Vívian Santos Witt, José Demontê Soares Leite.

00440 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00441 - 001002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda

Executado: José Castilho => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00442 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00443 - 001004078556-9

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00444 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00445 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00446 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00447 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00448 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Sandro Pinheiro de Melo => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00449 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra

Executado: Ta dos Santos Hotel => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00450 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00451 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00452 - 001006129614-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Andre Augusto Castro do Amaral => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha.

00453 - 001006129691-8

Exequente: Varig S.a - Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Eson Jair Siqueira Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Daniel José Santos dos Anjos.

00454 - 001006134542-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00455 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisco de Alencar Ricarte => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00456 - 001006136412-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Executado: Antonia Silva Pereira => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00457 - 001006136413-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria do Socorro Farias Pereira => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00458 - 001006138985-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Cassia Rejane do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00459 - 001006138992-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00460 - 001006142577-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Idalecia Dias de Macedo => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00461 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonia Brasil => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00462 - 001006142699-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio de Amorim Gama => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00463 - 001006142713-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Marlene Monteiro de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001006142767-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francineia Melo de Macedo => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00465 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento Executado: Jmg Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00466 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa Executado: T da Silva Ramos => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00467 - 001007159382-5

Impugnante: Corprint Gráfica e Editora Ltda Impugnado: Maurício Habert Filho => REPUBLICAÇÃO. DESPACHO: Ao impugnado. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Renata Dias de Freitas Telles.

INDENIZAÇÃO

00468 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00469 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior Réu: Geovanes Freitas Farias Junior e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000382RR, Dr(a). HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helder Gonçalves de Almeida, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza.

00470 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00471 - 001001007367-3

Autor: R.S.L. Réu: C.A.B.I. => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00472 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Réu: e Aranha da Silva Me => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha.

00473 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Mag dos Santos => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO:
 Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007.
 (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00474 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A
 Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00475 - 001007155929-7

Autor: Nadir Faria de Carvalho
 Réu: Maria Luzineide Faria de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ORDINÁRIA

00476 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinski
 Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00477 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Renato Matos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00478 - 001005114870-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Adeci Oliveira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00479 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00480 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Requerido: Emiliania Silva Magalhães => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00481 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A
 Réu: Vera Lucia da Silva => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO:
 Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007.
 (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00482 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda
 Réu: J Esteves Franco de Souza => ATO ORDINATÓRIO.
 DESPACHO: Intimação da parte requerente/autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Lojola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Maria das Graças Barroso de Souza

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.
 Réu: S.G.M.G.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, diante das razões acima esposadas, torno sem efeito a decisão de fls. 25/27. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador de fl. 28, para restauração da pensão judicial em favor da requerida, depositando-se os valores na conta informada nos autos em apenso, ordem, aliás, já constante naqueles autos. Outrossim, indefiro o pedido de citação por edital, formulado à fl. 19 porquanto manifestação incabível à espécie. Recebo, ainda, a petição de fls. 36/37 como verdadeira contestação, considerando, justo por isso, como citada a requerida. Após a confecção e envio do ofício acima, intime-se o autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação e documentos juntados. Publique-se. Intimem-se. BV-RR, 14/05/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Milton Freitas.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001006150733-0

Requerente: L.M.S.S.
 Requerido: C.F.C. => DESPACHO: Designo o dia 02/08/2007, às 09:15 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. BV-RR, 02/05/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00113 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos
 Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => Após o cumprimento da decisão de fl. 48, intime-se o autor, para, em 10 dias, emendar a inicial, para corrigir o pólo passivo da demanda, eis que a ação deve ser proposta contra a filha, já maior de idade, e não contra a mãe. BV-RR, 14/05/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv Adv - José Milton Freitas.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00196 - 001004093127-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00197 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Determino pois, a intimação, com urgência do Estado a fim de que cumpra o contido no despacho de fls. 58, em 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de peças dos autos ao Douto Órgão Ministerial para apuração de responsabilidade criminal. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir em parte a liminar na forma requerida, para que os impetrantes sejam mantidos no certame, participando do curso de formação, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Defiro a justiça gratuita. Intime-se com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => Comparece o autor para informar que o Estado de Roraima ainda não cumpriu a decisão antecipatória de tutela e requer providências. Determino, pois, a intimação, com urgência, do Estado a fim de que cumpra o contido na decisão antecipatória, em 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de peças dos autos ao Douto Órgão Ministerial para apuração de responsabilidade Criminal. Desta forma, defiro o pedido de fls. 100. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => 1. Emende o autor a inicial adequando ao pólo passivo, sob pena de extinção nos termos do art. 282 CPC, em dias
2. Recolha o Autor as custas devidas. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DECLARATÓRIA

00201 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir em parte a liminar na forma requerida, para que os impetrantes sejam mantidos no certame, participando do curso de formação, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Defiro a justiça gratuita. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Junte-se aos autos nº 010 06 139382-2. Intime-se, por fim, o presidente da comissão de concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001006148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte embargante acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de maio

de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia => Tendo em vista o pedido do embargado, constante de f.43, reiterando fosse apreciado seu requerimento de fls. 30/33, passo a analisá-lo: Com razão o credor. Realmente o embargante - Estado - admito em sua peça ser devido, a título de honorários, o valor mencionado pelo embargado em seu requerimento, passando ele a ser incontroverso. Posto isso, determino requisite-se o pagamento por intermédio do Senhor Desembargador Presidente do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, do valor constante de f. 32, item 7. Prossigam os embargos, sem prejuízo do valor controverso. Intimem-se, após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00206 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o exequente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00207 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais
2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00208 - 001007157242-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001007157263-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anísio Paulo de Lucena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001007157317-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Rhemaza Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou

arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001007157319-9

Exequente: O Município de Boa Vista e outros
Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007157324-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Araci da Costa Ramos Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007157437-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: A. Porto de Oliveira - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007157442-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Arelene D de Almeida Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007157542-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007157630-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Alcione Braga => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007157789-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Dasilva Industria Comercio e Representações Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista,

09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007157792-7

Exequente: O Município de Boa Vista e outros
Executado: Davi P Silvestre - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001007157794-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Damião J dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007157803-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Denise Andrade de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001007157820-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Delci Cruz Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001007157985-7

Exequente: O Município de Boa Vista e outros
Executado: Construtora Oriente Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001007157995-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Comercial Elian Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007158060-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Camaga Serviços Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001007158088-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001007158270-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francinete Ribeiro de Aguiar - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001007158278-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007158289-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Elando Nobre => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007158366-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gabarito Pilares Construções Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001007158367-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G.d. Matsdorff - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001007158374-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou

arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001007158378-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gioviano M de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007158386-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G.rodriques de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001007158470-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilson Silva Nascimento => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001007158473-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001007158570-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Israel Fonseca de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007158597-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. Jane Castelo Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001007158602-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001007158612-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Helio Marques => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001007159422-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Lea Ribeiro Linhares => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001007159428-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: L O Negreiros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001007159525-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J R S Moura Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001007159526-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J. V. T. Meireles-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001007159540-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J. I. de Souza - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001007159608-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Luiz Barbosa Alves => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001007159967-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Eliana Fernandes Furtado => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00247 - 001007160456-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00248 - 001007160465-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001007160466-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Barreto Oliveira-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001007160469-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marilde Gomes Moveis - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de

apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001007160470-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001007160477-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marlene da Silva Leitão => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001007160479-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001007160480-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Margareth Siqueira de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001007160482-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maialu Souza Coelho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007160485-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marcia Angelica Braz Duarte - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007160486-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mario Araujo Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007160580-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Consolata de M. Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/

indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007160582-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Antonia da Silva - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007160587-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001007160658-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Gomes de Souza - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001007160663-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à

garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007160664-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Elenice H. Silva - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001007160665-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Porfíria Lopes - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001007160668-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Lucia Ricarda da Silva - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001007160669-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Margarida Bezerra - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001007160670-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria L. de Andrade - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001007160678-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria de Fatima da Silveira - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001007160680-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007160682-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001007160683-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Francisco Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se

o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001007160684-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007160685-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Marcenaria Floresta Ltda-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007160688-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Souza Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001007160696-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria R. Barbalho-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da

execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001007160725-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M das G P da Silva - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001007160727-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Marta Alves de Lima - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001007160728-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M de Castro e Junior => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007160734-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M. C. C. Briglia - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001007160735-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M C da Silva Mendes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001007160736-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M. Coelho Carvalho-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001007160737-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M. C. Rosseti de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007160739-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M B Cunha - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007160740-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: M. da Costa Lima - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007160742-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M C de Andrade - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001007160818-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M A A Ramos Nascimento - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001007160820-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001007161107-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e

intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001007161290-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A. Alves Pereira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001007161292-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001007161296-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Aguiar Mendes - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001007161297-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Elda Carvalho - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001007161308-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M A G Pereira - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001007161309-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M Aparecida Soligo - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001007161310-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. A.I Messias de Souza - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001007161344-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mendes e Mesquita Ltda-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001007161346-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Metalugica São Jorge Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na

petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001007161348-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marcattu Representação Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001007161359-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M F A de Almeida-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001007161365-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M F Rosas de Oliveira-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001007161367-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mendes e Albuquerque Ltda-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ζ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001007161368-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Misael Romão Silva-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001007161369-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mil Vasconcelos - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007161375-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M F A Rocha-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001007161376-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. J. R. de Sá - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007161377-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. I. P. Amurim - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o

presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001007161379-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M H de Souza Campos - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001007161386-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. H. T. Lima Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001007161388-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arremem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001007161390-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. G. F. Ribeiro - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição

inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007161392-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Pereira Coutinho-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001007161395-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G G M de Queiroz-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001007161400-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. I. Moraes - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001007161405-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M Iranice A da Silva-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível. RH.01 ç Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00315 - 001006134714-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Francisco Alves Miranda => Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Tendo em vistas que as partes desistiram em audiência da oitiva de testemunhas arroladas e que o possível acordo não se realizou (conforme informa a parte autora às fls. 136/137), sendo assim, em vista das desistências, antecipo o julgamento dos autos. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00317 - 001006146291-6

Autor: Marcos Guimarães Duailibi

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00319 - 001004089449-4

Impetrante: Gario Silva Peixoto e outros

Autor. Coatora: Coordenadora do Concurso Publico do Municipio de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanir César Martins Nogueira, Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001007154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros => Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007157385-0

Impetrante: B e C Livraria e Papelaria Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissao Permanente de Licitação do Gov de Roraima e outros => Intime-se o impetrante para se manifestar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00323 - 001007157403-1

Impetrante: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima da decisão conforme requerido às fls. 101. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Gustavo Gandolfi.

ORDINÁRIA

00324 - 001001009151-9

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta
 Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se pessoalmente a autora acerca do ofício de fls. 262. Boa Vista, 08 de maio de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível
 AVERBADO Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00325 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Oficie-se conforme requerido às fls. 124. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00326 - 001007158203-4

Requerente: Cledeimar Felix da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Portanto, não observo, in casu, os requisitos necessários para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, eis que este Juízo não restou convencido da verossimilhança da alegação e sua urgência. Do exposto, INDEFIRO o pedido. Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00327 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.
 Requerido: O.E.R. => 1. Defiro a justiça gratuita
 2. Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Paglianni****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Reginaldo Antônio Csiszer**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00483 - 001001010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira => DESPACHO: ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/RR. EM 14/05/07 - LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00484 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiere => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2007, ÀS 08:00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00485 - 001001010179-7

Réu: Juvenal Costa da Cruz => DESPACHO: AO ILUSTRE ADVOGADO PARA COMPROVAR A CIENTIFICAÇÃO DA RENUNCIA PELO RÉU, NOS TERMOS DO CITADO ARTIGO 45, CPC, EM 48 HORAS. 14/05/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Agenor Veloso Borges.

00486 - 001001010847-9

Réu: Jesus Souza da Silva => DESPACHO: AO E. TJRR. 14/05/07 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00487 - 001002026359-5

Réu: Francimar Silva e outros => DECISÃO: Revelia Reconhecida doisreus. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002026408-0

Réu: Aldenor Araújo da Silva => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00489 - 001007160590-0

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00498 - 001002031003-2

Réu: Juracy Valadares da Silva => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que consta nos autos, em sintonia com o parecer Ministerial, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional JURACY VALADARES DA SILVA, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos, por ocasião da denúncia. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001003063611-1

Indiciado: G.N.A.S. => Sentença: (...) Dessa forma, diante da inércia da autoridade policial durante todo esse tempo, haja visto já ter transcorrido um lapso temporal de 04 (quatro) anos, hei por bem decretar a prescrição punitiva do Estado. Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) GENECI NILO ALMEIDA SOUZA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo n.º 010 03 063611-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001004081699-2

Indiciado: J.R.S. => DESPACHO: Intime-se o Defensor Público, para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Comarca de Boa Vista/RR, 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005112291-8

DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Comarca de Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: 1) Em 20 de abril de 2007, os autos foram com vista ao representante do Ministério

Público para manifestação sobre a juntada do Laudo de Exame de fls. 188

2) O membro de "Parquet", em 27 de abril de 2007, apresentou aditamento à peça inicial acusatória, conforme se vê de fls. 208 e 209, imputando ao acusado RUBENS DA COSTA MATEUS prática também do crime de estupro, dando-o como incurso nas penas dos Artigos 213 e 214, combinado com Artigo 224, alínea "a", na forma do Artigo 69, todos do Código Penal

3) É o sintético relato. Passo a decidir. 4) A douda manifestação do Promotor de Justiça conduz a possibilidade de nova definição jurídica dos fatos, não contida na denúncia explícita ou implicitamente

5) Com efeito, pelos elementos constantes do inquérito policial a peça acusatória inicial demonstrou à época o enquadramento fático preciso e correto, todavia ao passo que as provas foram sendo produzidas no processo, agora o entendimento do membro do Ministério Público apon ta, em tese, para outra figura penal, qual seja, também o crime de estupro, previsto no Artigo 213 do Código Penal

6) Dessa maneira, reconhecendo, em consequência da prova contida nos autos, que existe possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, em vista dos fatos narrados anteriormente na denúncia, não contida, explicitamente ou implicitamente na peça exordial, assim, nos termos do Parágrafo Único do artigo 384 do Código de Processo Penal, recebo o aditamento à denúncia, conforme fls. 208/209

7) Em seguida, abra-se vista ao Defensor do acusado, pelo prazo de 03 (três) dias, quando poderão oferecer novas provas, arrolando até três testemunhas

7) Esclareço que persistem as demais capitulações narradas na denúncia inicial

8) Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00503 - 001007157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: A Defesa fica intimada para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME DE TÓXICOS

00504 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => FINALEDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00505 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: 1) Antes analisar o pedido do Ministério Público de realização da Audiência de oitivas das testemunhas, determino: I - Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Estado de Roraima) e SETRABS/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços dos acusados II - Da mesma forma, expeçam-se ofícios aos DETRAN's dos Estados do Maranhão, Pará, Ceará, Amazonas e Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços dos acusados, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilitações (caso possuem CNH nesses Estados)

III - Ainda, expeçam-se ofícios para as unidades prisionais deste Estado requisitando informações se alguns dos acusados encontram-se presos provisoriamente ou cumprem pena - Súmula n.º 351 do Supremo Tribunal Federal

IV - Extrair na "Internet" os antecedentes criminais dos acusados jun to as Seções Judiciárias (Justiça Federal) de Roraima, Maranhão, Pará, Ceará e Amazonas

2) Com as respostas, vistas aos advogados dos acusados dos documentos juntados

3) Após, vista ao Ministério Público

4) Expedientes necessários

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00506 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do acusado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo n.º 010 02 054689-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista/RR, 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001003072132-7

Indiciado: A.A.A. e outros => Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) AELISTON AMORIM ALBUQUERQUE e GLEISON AIRTON LOURETO DE SOUZA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo n.º 010 03 072132-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista/RR, 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se acórdão de fls. 266-273. Comarca de Boa Vista/RR, 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00509 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado EVALDO LIRA ALMEIDA como incurso nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base, em 03 (três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. (...) CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu, e nem causa de aumento, pelo que torno em definitiva a- pena de 03(três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não havendo nos autos elementos que comprovem o desaparecimento dos motivos de seu encarceramento cautelar, com arrimo no artigo 59 da Lei n.º 11.343/2006, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. CONVERSÃO EM RESTRITIVAS DE DIREITOS: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos, em face da proibição contida no artigo 44, da Lei 11.343/2006. (...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamentos no Parágrafo Único do Artigo 243 da Constituição Federal e no Artigo 63, da Lei 11.343/2006, DECRETO o perdimento em favor da União, dos bens apreendidos (Auto de Apreensão e Apreensão de fls. 17 - exceto aqueles de origem ilícita), após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. Considerando o teor do ofício n.º 2647/2006-GSIPR/SENAD/DCG/CGC/FUNAD/CAL, informando que a União não dispõe de recursos para retirar os bens declarados perdidos a seu favor, comunique-se ao Fundo Nacional Antidrogas/FUNAD que os bens estarão à sua disposição, em depósito, para que indique um representante no Estado para retirá-los, caso haja interesse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00510 - 001006136961-6

Réu: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => Final de Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do

Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados ELMILTON DOS SANTOS FREITAS e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS como incurso nas penas do Artigo 12 "caput" combinado com o artigo 18, incisos III e IV, ambos da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. 1) Em relação ao réu ELMILTON DOS SANTOS FREITAS: (...) Por esta razão, aumento a pena em 1/3, equivalente a 01 (um) ano de reclusão e em 30 (trinta) dias-multa, pelo que torno em definitiva a pena para o réu ELMILTON em 04 (quatro) anos de reclusão e 130 (cento e trinta) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...) 2) Em relação ao réu MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS: (...) Por esta razão, aumento a pena em 1/3, equivalente a 01 (um) ano de reclusão e em 30 (trinta) dias-multa, pelo que torno em definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 130 (cento e trinta) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...) Boa Vista/RR, 14 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => DESPACHO: Como requer a Defesa à fl. 383
Abra-se vista à Defesa, para apresentação de alegações finais, dentro do prazo legal. (Somente à Defesa do acusado Cássio).
FINALIDADE: Intimar a Defesa do acusado Cássio Gonçalves Gomes, para dentro do prazo legal, apresentar suas alegações finais. Adv - Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00512 - 001006142160-7

Réu: Jones de Barros Moura => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL do indiciado JONES DE BARRO MOURÃO, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010 06 142160-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Retifique-se os dados no Siscom, a fim de que conste o nome correto do acusado, ou seja, Jones de Barro Mourão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00514 - 001007155473-6

Réu: Danielle de Souza Carneiro e outros => DESPACHO EM ATA: I. Designo o dia 30 de maio de 2007, às 10h para audiência de instrução e julgamento. II. Requisite-se as testemunhas policiais e as acusadas. III. Ministério Público e Defesas ficam intimadas da audiência. IV. Intimem-se as demais testemunhas, inclusive com e-mail enviado a CGJ/TJ-RR para localização dos endereços. V. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001007157501-2

Réu: Altair Sobral de Araujo e outros => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o requerimento do Ministério Público para oitiva de sua testemunha e designo o dia 31 de maio de 2007, às 9h para continuação da audiência. II. Expeça-se e-mail de verificação à CGJ/TJ-RR para localização da testemunha do MP. III. Em seguida, vistas ao Ministério Público dos autos em apenso, para manifestar-se sobre o pedido de liberdade provisória. IV. Após, conclusos. V. Testemunhas de defesa, presentes, saem intimadas da audiência designada. VI. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001007158061-6

Indiciado: V.S.O. => DECISÃO: (...) Em vista disso, com fulcro no artigo 56 da Lei Federal n.º 11.343/06, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas de materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita
Com efeito, verificoque nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do direito da acusação em formular a

denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 38-55

Todavia, a acusada terá, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em suas defesas

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Designo o dia 29 de maio de 2007, às 10horas, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/06
Determino a citação e intimação da acusada, a intimação das testemunhas arroladas pela defesa e acusação, bem como do advogado e do membro do Ministério Público
No tocante ao pedido de liberdade provisória, após os expedientes cartorários, abra-se vista ao Ministério Público para parecer. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00517 - 001007154948-8

Réu: Jeova Martins Rocha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001007160551-2

Indiciado: J.R.S.F. => DESPACHO: 1) Em atenção ao artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, designo o dia 05 de junho de 2007, às 09h, para audiência preliminar de oitiva da vítima
2) Intimem-se a vítima, o agressor, seu Defensor e o membro do Ministério Público
3) Deixo de receber a denúncia, para somente proferir decisão após realização da audiência
4) Expedientes necessários
5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00519 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/05/2007, às 10h00. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00520 - 001002031252-5

Réu: Jaime Matos Nogueira e outros => FINAL DE SENTENÇA:...(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do art. 107 combinado com o art. 109, inciso III, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL dos acusados JAIME MATOS NOGUEIRA e VALTERGLACE PEREIRA IZEL, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo n. 010 02 031252-5, da 2A Vara Criminal. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00521 - 001004092389-7

Indiciado: R.N.S.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: 05(cinco) dias Artigo 362 e 365 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: RAIMUNDO NONATO SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Buritis dos Lopes/PI, filho de Theodoro Bernardo da Costa e Raimunda Nonato Souza Costa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 303, parágrafo único, c/c inciso III, do parágrafo único do art. 302, da Lei 9.503/97 nos autos de Ação Penal nº 0010 04 092389-7, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Cento, Boa Vista/RR - Fone: 3621 2710, no dia 25 de maio de 2007, às 08h30, para interrogatório. , para interrogatório preliminar, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de legal para

apresentar a Defesa Prévia. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001005105468-1

Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001005115324-4

Indiciado: F.N.B.S. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Comarca de Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001005124068-6

Indiciado: C.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se decisão de fls. 33. Arquite-se. Comarca de Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001006143485-7

Indiciado: M.C.P. e outros => Aguarda resposta laudo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, à fls. 254
2) Proceda-se a degravação
3) Após, às partes para apresentação de alegações finais
Comarca de Boa Vista/RR, 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00528 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => DECISÃO: (...) Diante do exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determinando que o requerente MARTENS AZEVEDO DA SILVA permaneça em cárcere até ulterior deliberação deste juízo. Por fim, intime-se a defesa do acusado MARTENS para apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Designo o dia 29 de maio de 2007, às 15 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação
Por oportuno, determino a juntada de cópias da degravação dos depoimentos do processo principal n.º 0010.06.144848-5, de fls. 159 até 168
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilton da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00529 - 001007160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00530 - 001007159835-2

Requerente: Fredson Pereira da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Agenor Veloso Borges.

00531 - 001007161231-0

Requerente: Ídison Alves da Costa => Apensamento efetivado(a) aos autos n.º 0010071600810. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00532 - 001007161071-0

Autuado: José Tomaz de Souza e outros => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori", não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s) JOSÉ TOMAZ DE SOUZA, WILCIANA SOUZA MENEZES e SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00533 - 001007158208-3

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => DECISÃO: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fundamento na Súmula n.º 52 do Superior Tribunal de Justiça, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determinado que o requerente JOSÉ ARIMATEIA AMBROSIO DA SILVA permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho.

00534 - 001007161243-5

Requerente: Vagner Pereira da Silva => Apensamento efetivado(a) aos autos n.º 0010071610116. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00535 - 001006147254-3

Réu: Eldson Alves de Sousa => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001006149914-0

Autor: Tania Cristina Reis da Silva
Réu: Osimar Costa Sousa => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001006151240-5

Réu: Antonio Luiz Vieira Filho => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001007156138-4

Réu: Adriano Junges Oliveira => DECISÃO: (...) Destarte, face do exposto, determino o imediato arquivamento da Solicitação Criminal n.º 010 07 156138-4. Providências de praxe. Baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 11 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00539 - 001003069042-3

Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => Vista ao(s) sejuç prazo de dia(s). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00540 - 001003070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo => "...Certifique-se se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do(a) reeducando(a). Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder os seguintes itens: "o reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto?" (art. 83, III, do Código Penal) e, "através da constatação das condições pessoais do reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo não voltará a delinquir?" (art. 83, parágrafo único, do Código Penal). Após, ouçam-se o Ministério Público. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer at é o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00541 - 001005100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00542 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 168 (cento e sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00543 - 001005108506-5

Sentenciado: Josue de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00544 - 001005108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 26/04/2007 a 02/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00545 - 001005108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00546 - 001006127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00547 - 001006127416-2

Sentenciado: Ilson Bento da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00548 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00549 - 001006133996-5

Sentenciado: Raimundo Barbosa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00550 - 001006134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Alci da Rocha.

00551 - 001006134153-2

Sentenciado: Balduino Rodrigues da Luz => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 14/05/2007. Adv - Andréia Margarida André.

PRECATÓRIA CRIME

00552 - 001007155268-0

Réu: Mailton da Conceição de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001007156202-8

Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00554 - 001007156246-5

Réu: Lucas de Sena Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00555 - 001007157277-9

Réu: Dill William Corbelino Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001007157743-0

Réu: Alfredo Gaudêncio da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001007160068-7

Autor: Jucivane Dias Saldanha de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00558 - 001006132786-1

Réu: Francisco de Souza Cruz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 36 (trinta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00559 - 001002023955-3

Réu: Maria do Socorro Alves de Oliveira => Final de sentença:...Isto posto, absolvo Maria do Socorro Alves de Oliveira das duas

imputações contidas na denúncia, com fulcro no art. 386, VI do CPP. P.R.I.Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 14/05/2007.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00560 - 001003061024-9

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => ...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o réu Gilvanez Araújo da Silva nas penas do art. 155, caput do CP(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um(...) Reduzo a pena-base em 1/6 face a confissão e a menoridade(art. 65, I do CP), restando uma pena de 01 ano e 08 meses de detenção e 17 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena.Deixo de proceder a substituição do art. 44 do CP, face aos antecedentes do réu, sendo que a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e após seu cumprimento a guia de recolhimento, remetendo-na junto com as cópias das peças pertinentes à Vara de Execuções Penais para cumprimento da pena. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Dr. Jésus Rodrigues. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00561 - 001001014209-8

Réu: Manoel de Alencar Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MANOEL DE ALENCAR SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Monte Alegre - MA, nascido aos 30.04.1962, filho de Antonio Monteiro da Silva e de Paulina de Alencar Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014209-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MANOEL DE ALENCAR SILVA, incurso nas penas do artigo 233 e 329, ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, com fulcro no artigo 109, V, do Código Penal Brasileiro, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição a pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I." Boa Vista/RR, 27 de abril de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Marcos P. P. de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00562 - 001001014361-7

Réu: John Keith Gaskin e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da carta precatória expedida às folhas 260. Adv - Agenor Veloso Borges, Almiro José Mello Padilha.

00563 - 001003063513-9

Iniciado: F.M.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Com razão o MP, é de se reconhecer a extinção da punibilidade do

indiciado, em razão do seu óbito, conforme atesta Certidão de Óbito às fls. 95 (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO FRANCIRLEY MORAES GUIMARÃES. P.R.I.C." Boa Vista - RR, 09 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001005107157-8

Réu: Gleidson Sampaio de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: Incide, na espécie, a aplicação do artigo 366 CPP aos crimes praticados a partir de 17/06/96(data da edição da lei que alterou o referido artigo) (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366 Código c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(artigos 366, § 2º, CPP). P.R.I.C. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001005112745-3

Réu: Iris Sandra Guerreiro da Costa => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu Dr. MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA, para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRASE. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00566 - 001006150181-2

Réu: Jabes Gonçalves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados de defesa dos réus, para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para a data de 17.05.2007 às 08h:45min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

00567 - 001007157548-3

Réu: Paulo Antonio Barros Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa dos réus, para tomar ciência da audiência de oitiva da testemunha de acusação, designada para a data de 21.05.2007 às 09h:15min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00568 - 001001014393-0

Réu: Raimundo Soares de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FÁRIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 30.04.1968, natural de Grajaú - MG, filho de Henrique de Souza e de Verônica Soares de Moraes, RG n.º 73.252 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 01 014393-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 10, 3A figura, da Lei n.º 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) É causa, de fato, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do estado (...) Desta forma, reconheço consumada a, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00569 - 001007160504-1

Requerente: Mauro Sergio Alves => FINAL DE DECISÃO: "... Concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado MAURO SERGIO ALVES, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo, mediante o cumprimento das seguintes

condições: deverá comparecer a todos os atos do processo que se seguirá não poderá se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo não poderá mudar de residência sem a prévia comunicação ao Juízo competente não poderá mudar do distrito da culpa deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa antes das 22 horas e não poderá andar armado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente SUSO referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

ABUSO DE AUTORIDADE

00490 - 001003057593-9

Réu: Jeferson dos Prazeres Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00491 - 001003071034-6

Réu: Sebastião Branches de Souza => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00492 - 001004087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001006128787-5

Réu: Jonneston Silva de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00494 - 001006135574-8

Réu: Melquis Costa Porto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001006141335-6

Réu: Edson Alves de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00496 - 001005108466-2

Réu: Deneval Gonçalves Maciel => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/05/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00497 - 001007161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/05/2007 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

000048RR-B =>00012
 000058RR =>00009
 000060RR =>00009
 000072RR-B =>00034
 000073RR-B =>00047
 000074RR-B =>00015, 00050
 000078RR-A =>00014, 00015, 00029, 00053
 000083RR-E =>00037
 000087RR-B =>00017, 00051
 000090RR-E =>00041
 000099RR-E =>00021, 00022, 00023, 00026
 000101RR-B =>00041
 000104RR-E =>00055
 000107RR-A =>00046, 00048
 000114RR-A =>00045
 000117RR-B =>00035, 00056
 000118RR =>00049
 000120RR-B =>00009
 000126RR-B =>00017
 000128RR-B =>00010, 00017
 000138RR =>00020, 00032
 000151RR-B =>00018, 00039
 000155RR-B =>00036
 000162RR-A =>00013
 000171RR-B =>00031, 00033
 000172RR-B =>00012, 00057
 000177RR =>00016
 000178RR =>00019, 00048
 000189RR =>00010, 00040, 00046, 00054
 000199RR-B =>00011
 000203RR =>00033, 00048, 00049
 000216RR-B =>00037
 000223RR-A =>00035, 00052, 00056
 000223RR =>00042, 00043, 00044
 000225RR =>00020
 000231RR =>00033
 000233RR-B =>00050
 000240RR-B =>00021, 00022, 00023, 00025
 000258RR =>00022, 00023
 000260RR-A =>00015, 00050
 000262RR =>00018, 00025, 00031, 00047, 00052
 000263RR =>00045
 000264RR =>00055
 000269RR =>00024, 00037
 000282RR-A =>00051
 000282RR =>00041
 000285RR-A =>00044
 000298RR =>00024
 000300RR =>00029
 000317RR =>00017
 000321RR =>00014
 000368RR =>00037
 000382RR =>00030
 000384RR =>00040
 000385RR =>00010, 00027, 00028, 00040
 000394RR =>00045
 000400RR =>00038
 000413RR =>00018
 000431RR =>00053
 000436RR =>00048
 000446RR =>00026
 000449RR =>00029
 000461RR =>00030
 002770RR =>00044

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156852-0

Indiciado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007156856-1

Indiciado: J.L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007156857-9

Indiciado: M.S.H. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007156869-4

Indiciado: I.V.C. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007156851-2

Indiciado: J.R.O. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156855-3

Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001007156854-6

Indiciado: M.B.G. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156870-2

Indiciado: M.B.G. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006143159-8

Autor: Antonio Rodrigues da Cruz Filho

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =>

DESPACHO: Audiência de Instrução redesignada para o dia 23/05/2007 às 11:30 horas. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001006143382-6

Autor: Marcio Andre Nunes Santos

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => SENTENÇA: (...) Isto posto,

JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenado a empresa ré a indenizar o

autor na importância de R 3.000,00 (três mil reais), sendo R 1.000,00 pelos danos materiais e R 2.000,00 pelos danos morais. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Demontiê Soares Leite.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/05/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006151112-6

Autor: Maria do Nascimento de Souza
Réu: Real Seguros e Previdência S/A => DESPACHO: À parte autora para réplica. BV. 18/04/2007 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros
Requerido: Tim Celular S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de junho de 2007, às 08:30 horas Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaido Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00013 - 001006151165-4

Exequente: Leula Costa dos Santos
Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de julho de 2007, às 16:30h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos
Réu: Selma Maria de Moura e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de julho de 2007, às 15:10h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder Figueiredo Pereira.

00015 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/05/2007 às 10:30h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Helder Figueiredo Pereira.

00016 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva
Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: à autora. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00017 - 001006144341-1

Autor: Anderson Raphael Freire Duarte e outros
Réu: Hipermercados Db Ltda => Audiência de Instrução e Julgamento Designada para o dia 03 de julho de 2007, às 14:30h. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00018 - 001006144636-4

Autor: Israel Granjeiro Rocha
Réu: Vivo Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de maio de 2007, às 11:10h. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/05/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005117796-1

Autor: Edilson Barbosa de Lima
Réu: Francisco Pinheiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00020 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva
Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa, após, conclusos para penhora "on line". BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00021 - 001006131985-0

Autor: Arleamar Silva Teles
Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00022 - 001006133755-5

Autor: Nilza Martins de Oliveira
Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da Guia de Depósito Judicial de folhas 59, sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC e execução forçada. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00023 - 001006133764-7

Autor:IVALDO PEREIRA DA SILVA
Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte ré para comprovar o depósito do débito, conforme noticiou às fls. 60, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00024 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho
Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tendo em vista a contradição encontrada na certidão de fls. 40, requirite-se esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça acerca dos acontecimentos II. Após, conclusos. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00025 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00026 - 001006135757-9

Autor: Paulo Silva de Oliveira

Réu: Urzenir Rocha Freitas Filho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência de fls. 36, no endereço indicado na petição de fls. 39. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00027 - 001006135798-3

Autor: Adval Paulo

Réu: Ivanilce Glim Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifiquem-se se o autor efetuou o pagamento das custas. Em caso negativo, comuniquem ao Departamento Financeiro do TJRR para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. Após, arquivem-se. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00028 - 001006136257-9

Autor: Jose Roberto Andrade de Azevedo Sodre

Réu: Porfirio Jose Pacheco => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Devolvam ao arquivo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00029 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se via telefone. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira, Rachel Gomes Silva.

00030 - 001006144530-9

Autor: Jose Benedito da Luz Costa

Réu: Adelia Maria Gomes de Azevedo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se o valor, com a imposição da multa de 10% (dez por cento) II. Após, conclusos para penhora "on line". BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Marcus Lázaro Ferreira Gomes.

00031 - 001006144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Com efeito, equivocadamente determinou-se a intimação da parte ré, quando na verdade deveria ser a parte autora intimada para a apresentação de contra-razões II. Para evitar maiores prejuízos à parte autora, devolvo o prazo de apresentação para contra-razões III. Intime-se via DPJ. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00032 - 001006148947-1

Autor: James Pinheiro Machado

Réu: Lucia Andrea Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifiquem-se se o autor efetuou o pagamento das custas. Em caso negativo, comuniquem ao Departamento Financeiro do TJRR para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. Após, arquivem-se. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001006139316-0

Requerente: Marcus Vinicius Coelho e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Comuniquem ao Departamento Financeiro do TJRR para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. Após, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00034 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Defiro. Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 55/56. Diligências necessárias. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00035 - 001006143782-7

Exequente: Auzerlândia Abreu de Souza

Executado: Adys Meckson Silva dos Reis => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro o desentranhamento dos documentos, observando-se que os mesmos deverão ser substituídos por fotocópias. II. Após, arquivem-se. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00036 - 001006145535-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00037 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifiquem-se o embargado apresentou impugnação no prazo legal II. Após, conclusos para decisão dos embargos. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

00038 - 001006151395-7

Exequente: Wisley Alberes Babora

Executado: Ouzair Martins de Arruda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 20, atentando às recomendações contidas naquele requerimento. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00039 - 001006133427-1

Requerente: Michelly Moreira Van Den Berg

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). I. Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da Guia de Depósito Judicial de folhas 35. II. Transcorrido o prazo, venham conclusos. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se via telefone. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00041 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Valter Mariano de Moura.

00042 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00043 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00044 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00045 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifiquem se as contra-razões apresentadas são tempestivas. Após, conclusos. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00046 - 001006143290-1

Autor: Francisco Aureliano Sobrinho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00047 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualizem o débito, com a imposição da multa cominada às fls. 56. Após, intimem-se a parte ré para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00048 - 001006144660-4

Autor: Portal Grill Comercio e Serviços Ltda

Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo em vista o cumprimento voluntário da condenação e o termo de quitação apresentado pela parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00049 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Rema Material para Construção => Compulsando-se os autos, nota-se que não consta qualquer certidão acerca da publicação do despacho de fls. 60. Dessa forma, devolvo ao cartório para certificar se as partes foram intimadas da diligência determinada naquele despacho e, em caso positivo, para certificar ainda se a parte autora se manifestou no prazo concedido. Em caso negativo, procedam à devida publicação do despacho, retornando os autos conclusos após o transcurso do prazo determinado, com ou sem manifestação das partes. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Requerido: Lira e Cia Ltda => Intimação efetivado(a). Intime-se a ré para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10%, nos termos do art. 475-J e execução forçada. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima.

00051 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00052 - 001006143759-5

Requerente: Mirley da Costa Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Comuniquem ao Departamento Financeiro do TJRR para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. Após, remetam os autos ao arquivo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

00053 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo em vista o exposto na certidão de fls. 64, mantenho a revelia decretada às fls. 49. Desentranhe-se a peça de defesa de fls. 54/62, devolvendo ao patrono da requerida. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Glenor dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

00054 - 001006148910-9

Requerente: Vera Lucia da Silva Almeida

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => I. Certifiquem se a autora efetuou o pagamento das custas processuais II. Em caso negativo, comunique-se ao Departamento Financeiro do TJRR para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. III. Após, arquivem-se, atendendo o Cartório que os documentos só poderão ser devolvidos à autora após a comprovação do pagamento das custas, conforme despacho de fls. 56. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00055 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => DECISÃO: Recurso julgado deserto. I. Diante da Certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro deserto o recurso apresentado às fls. 30/31, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento, em definitivo. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Intimem-se as partes via DPJ apenas. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

MONITÓRIA

00056 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a oposição aos embargos. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00057 - 001006144324-7

Autor: Fabio Brandao

Réu: Sabemi Previdência Privada => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se o Alvará Judicial para o levantamento do valor depositado às fls. 34. II. Diga a ré, em 5 dias, sobre a petição de fls. 43 III. Após, conclusos. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/05/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00058 - 001004088064-2

Indiciado: G.S.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERALDO DA SILVA SANTOS, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005113137-2

Indiciado: S.O.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005113158-8

Indiciado: D.A.C. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI e 115, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Dhemison Almeida de Castro e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001005112635-6

Indiciado: S.B.C. => SENTENÇA(.) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sérgio Barbosa Costa, na forma do art. 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00062 - 001007156609-4

Indiciado: E.P.M. => DECISÃO: (...) Destarte, tendo em vista o princípio invocado pelo órgão Ministerial, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001006144244-7

Indiciado: F.C.R. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Frank Cavalcante Ramos, na forma do art. 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001006144388-2

Indiciado: A.S.R.M. e outros => DECISÃO: (...) Determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16

de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006145648-8

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00066 - 001004082883-1

Indiciado: C.I.G.R. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO, e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001002052033-3

Indiciado: A.S.B. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUREO DA SILVEIRA BATISTA, e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006143526-8

Indiciado: J.A.F. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Josué Alves Freitas, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

013604CE =>00002, 00017
 007972PA =>00003, 00019
 000074RR-B =>00008
 000085RR-E =>00004, 00010, 00016
 000087RR-E =>00003, 00007, 00019
 000099RR-E =>00004, 00009, 00016
 000114RR-A =>00003, 00007, 00008, 00019
 000123RR-B =>00011
 000160RR =>00004, 00010, 00016
 000171RR-B =>00004, 00009, 00016
 000175RR-B =>00003, 00007, 00008, 00019
 000182RR =>00012
 000186RR =>00013
 000199RR-B =>00001, 00005, 00014, 00015, 00018
 000223RR =>00010
 000226RR =>00004, 00010, 00016
 000233RR-B =>00003, 00007, 00008, 00019
 000236RR-B =>00001, 00002, 00005, 00015, 00017, 00018
 000240RR-B =>00009
 000247RR-B =>00007
 000258RR =>00002, 00009, 00017
 000260RR-A =>00008
 000262RR =>00001, 00005, 00014, 00015, 00018
 000263RR =>00004, 00010, 00016
 000264RR =>00003, 00007, 00008, 00019
 000270RR-B =>00003, 00019
 000292RR =>00002, 00017
 000297RR =>00011
 000316RR =>00004, 00010, 00016
 000321RR =>00013
 000394RR =>00004, 00010, 00016
 000420RR =>00012
 000433RR =>00006, 00020

000444RR =>00004, 00016;

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristóvão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160837-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Maria da Gloria Silva Nunes => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160847-4

Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Emerson Pereira Pinho e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160857-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A
 Apelado: Maiza Geiza da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007160838-3

Apelante: Amazônia Celular S/A
 Apelado: Lourdes Abadia => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007160856-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 001007160848-2

Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

TURMA RECURSAL**Expediente de 14/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) MEMBRO:****Cesar Henrique Alves****Cristóvão José Suter Correia da Silva****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 001006128047-4

Apelante: Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. BV/RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00008 - 001006128088-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A
 Apelado: Manoel Alves da Silva => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. BV/RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00009 - 001006150949-2

Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Josiley de Lima Laranjeira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00010 - 001006150960-9

Apelante: Amazônia Celular S/A
 Apelado: Jaeder Natal Ribeiro => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Jaeder Natal Ribeiro.

00011 - 001007153076-9

Apelante: Gol Linhas Aéreas
 Apelado: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/2007. (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 17.05.2007 às 14:00 horas). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Cosmo Moreira de Carvalho.

00012 - 001007153089-2

Apelante: Romeu Caldas de Magalhães Neto
 Apelado: Marcelo Lopes Bussacchi => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/2007. (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 17.05.2007 às 14:00 horas). Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Noélina dos Santos Chaves Lopes.

00013 - 001007153118-9

Apelante: Maria Ellene Ferreira Sa
 Apelado: Hamid Nourani => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/2007. (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 17.05.2007 às

14:00 hs.) Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00014 - 001007153121-3

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
Apelado: Maria Francisca Rodrigues da Silva => Despacho:
Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR,
10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv -
Helaine Maise de Moraes França, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00015 - 001007160837-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros
Apelado: Maria da Gloria Silva Nunes => Despacho: D.R.A. Boa
vista/RR, 08/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente.
Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de
Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00016 - 001007160838-3

Apelante: Amazônia Celular S/A
Apelado: Lourdes Abadia => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 08/
05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv -
Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel
Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues
Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Denise Abreu Cavalcanti,
Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil
Vega.

00017 - 001007160847-4

Apelante: Real Seguros S/A
Apelado: Emerson Pereira Pinho e outros => Despacho: D.R.A.
Boa Vista/RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
Presidente. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida
André, Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo
Evangelista.

00018 - 001007160856-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros
Apelado: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros =>
Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 08/05/2007. (a) Elaine Cristina
Bianchi- Juíza Presidente Adv - Helaine Maise de Moraes França,
Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00019 - 001007160857-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A
Apelado: Maiza Geiza da Silva Pereira => Despacho: D.R.A. Boa
Vista/RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira
Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão
Lima, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista,
Elcianne V de Souza Girard.

APELAÇÃO CRIMINAL

00020 - 001007160848-2

Apelante: Justiça Pública
Apelado: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra => Despacho:
D.R.A. Boa Vista/RR, 08/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza
Presidente Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007010829-3

Autuado: Wanderley Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em
14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002007010828-5

Requerente: Guaracy da Silva Souza
Requerido: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por
Sorteio em 14/05/2007. Valor da Causa: R 4.983,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

000039RR-A =>00001

000077RR-A =>00003

000127RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00001 - 003004002705-1

Requerente: A.V.L. e outros => Pedido cumprido(a).
AVERBADO Adv - Elidoro Mendes da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003002000151-4

Réu: Valteni Nunes de Almeida => Por todo o exposto, e por tudo o
mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão
punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art.
386, inciso IV, do CPP, ABSOLVER Valteni Nunes de Almeida do

delito tipificado no art. 155, § 4o, inciso IV, do CP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos.P.R.I.C.Mucajaí/RR, 14 de maio de 2007.
Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003003002235-1

Réu: Afonso Conceição da Silva => Diante desse contexto, indubitosa também a materialidade e autoria referente ao delito tipificado no art. 329, do Código Penal, e indemonstradas causas que excluam o crime ou isentem o réu de pena.Reconheço em favor do acusado a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, do CP, vez que confessou espontaneamente.Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR o acusado AFONSO CONCEIÇÃO DA SILVA, nas penas dos artigos 129, § 1º, inciso I e 329, caput, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO das penas do artigo 213, c/c art. 14, II do CP, com fulcro no art. 386, II, do CPP.Com espeque nos artigos 59 e 68 da lei penal material, passo a fixar-lhe as penas.Art. 129, § 1º, inciso I do CP:Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu não apresenta maus antecedentes, conforme Certidões de Antecedentes juntas aos autos, às f. 91, 123, 161 e 165 sua conduta social é boa, c. conforme registro às f. 144/145 sua personalidade, não está voltada para o crime os motivos e as circunstâncias do delito, não o favorecem, pois visava a satisfação pessoal em razão da embriagues as conseqüências do crime são normais à espécie e quanto à participação da vítima para a realização do tipo, nada foi demonstrado nos autos.Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais não são desfavoráveis, fixo as penas-base em 01 (um) ano de reclusão.Deixo de aplicar as atenuantes genéricas do art. 65, incisos, III, alínea d, do CP, porque fixada a penas-base no mínimo legal.Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, tornando-as definitivas em 01 (um) ano de reclusão.Art. 329, caput, do CP:Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu não apresenta maus antecedentes, conforme Certidões de Antecedentes juntas aos autos, às f. 91, 123, 161 e 165 sua conduta social é boa, conforme registro às f. 14. sua personalidade, não está voltada para o crime os motivos e as circunstâncias do delito, não o favorecem, pois visava a satisfação pessoal em razão da embriagues as conseqüências do crime são normais à espécie e quanto à participação da vítima para a realização do tipo, nada foi demonstrado nos autos.Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais não são desfavoráveis, fixo a penas-base em 02 (dois) meses de detenção.Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, incisos, III, alínea d, do CP, porque fixada as pena-base no mínimo legal.Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, tornando-a definitiva em 02 (dois) meses de detenção.Em razão do concurso material, a pena total do réu é de 01 (um) ano de reclusão e 02 (dois) meses de detenção. O réu cumprirá as penas em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2o, alínea c, do CP.Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo as pe. privativas de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana (art. 43, IV e VI, CP), em local a ser designado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista, vez que residente naquele Município.Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às comunicações de estilo e expeça-se Carta Precatória para a Vara das Execuções Penais de Boa Vista para o cumprimento das penas naquela Comarca. Sem custas.P.R.I.C.Mucajaí/RR, 14 de maio de 2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00004 - 003003001549-6

Autor: G.P.F. e outros

Infrator: G.P.F. e outros => Isto posto, e por tudo o mais que nos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, § 5º, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra TPVB, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. PRIC Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007008949-2

Requerido: Raimunda Ferreira Santos => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007009556-4

Indiciado: A.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009558-0

Indiciado: B.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003007009557-2

Indiciado: A.F.B.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003007009528-3

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante => Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido AGEU PIRES CAVALCANTE a pagar ao requerente a importância de R 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou a Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como para efetuar o pagamento logo após o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. **MARIA APARECIDA CURY** - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00007 - 003006006895-1

Indiciado: A.B.R. => Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANGELVAN BRITO RODRIGUES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Certifique-se nos autos o destino dado ao material entregue pelo Autor do Fato ao cartório deste Juízo. Intim-se o autor do Fato apenas via DPJ. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 07 de maio de 2007 - Juíz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006896-9

Indiciado: A.S.C. => Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANTONIO SANTIAGO CRUZ pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Certifique-se nos autos o destino dado ao material entregue pelo Autor do Fato apenas via DPJ. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 07 de maio de 2007. Juíz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006919-9

Indiciado: M.L.A. => Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA LENILDE DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Certifique-se nos autos o destino dado ao material entregue pela Autora do Fato ao cartório deste juízo. Intime-se a autora do fato apenas via DPJ. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 07 de maio de 2007. Juíz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003006006557-7

Indiciado: G.C.P.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009529-1

Indiciado: W.A.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 003006007552-7

Indiciado: K.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004707006955-5

Indiciado: L.M.G. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ATO INFRACIONAL

00001 - 004707006707-0

Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 004707006706-2

Distribuição por Sorteio em 12/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 14/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004707006822-7

Requerente: M.M.B. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis, nos dias 11 à 13/05/07, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes
B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento

manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 11 a 13 de maio de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00005 - 004707006636-1

Infrator: G.C.C. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706005692-7

Indiciado: A.R.S. e outros => DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS. Após o cumprimento do acordo venham os autos conclusos. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael Santos Igreja, escrevente o digitei. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior. Em Substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso a rede, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz - RR, referente ao dia 14/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso a rede, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 14/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAÍMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso a rede, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima - RR, referente ao dia 14/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N°007/2007

O Juiz de Direito Luiz César Henrique Alves diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de ABRIL/2007, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:

Período:

José Aires de Alencar	
Sandra Christiane Araújo Souza	02
Jeane Andréia de Souza Ferreira	
Dante Roque Martins Bianeck	03
Jucilene de Lima Ponciano	
Marcelo Barbosa dos Santos	04
Glaud Stone Silva Pereira	
Heriethe Ângela Melville	05
Cleíerissom Tavares e Silva	
Marcos da Silva Santos	06
Netanias Silvestre de Amorim	
Francisco de Alencar Moreira	09
Cláudio de Oliveira Ferreira	
José Luiz Reolon	10
Francisco das Chagas Libório	
Vilmar Lana Júnior	11
Francisco Luiz de Sampaio	
Emerson Onofre	12
Jeferson Antônio da Silva	
Sandra Crhistiane Araújo Souza	13
Maycon Robert Moraes Tomé	
Wenderson Costa de Souza	16
Ailton Araújo da Silva	
Symone Souza Silva	17
José Félix de Lima Júnior	
Marcos da Silva Santos	18
Dante Roque Martins Bianeck	
Jeane Andréia de Souza Ferreira	19
José Aires de Alencar	
Reginaldo Macêdo Arouca	20
Marcelo Barbosa dos Santos	
Joelson de Assis Sales	23
Jucilene de Lima Ponciano	
Glaud Stone da Silva Pereira	24
Herienthe Ângela Melville	
Netanias Silvestre de Amorim	25
Cláudio de Oliveira Ferreira	
Francisco das Chagas Libório	26
Dante Roque Martins Bianeck	
Jeane Andréia de Souza Ferreira	27
Francisco de Alencar Moreira	
José Luiz Reolon	30

Boa Vista (RR), 29 de março de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº010/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de MAIO/2007**, na forma discriminada abaixo:

meirinhos
escala de
mês de M

Oficiais de
Período:
Carlos do
Vilmar L.

Antônio Kosas de Oliveira Junior	02
Francisco Luiz Sampaio	02
Emerson Onofre	
Maycon Robert Moraes Tomé	03
Joelson de Assis Salles	
Jucilene de Lima Ponciano	04
Ailton Araújo da Silva	
Symone Souza Silva	07
Wenderson Costa de Souza	
José Félix de Lima Júnior	08
Marcelo Cruz de Oliveira	
Wallison Larieu Vieira	09
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Jeferson Antônio da Silva	10
Glaud Stone Silva Pereira	
Heriethê Ângela Feitosa Melville	11
Marcos da Silva Santos	
Cleiérissom Tavares e Silva	14
Sandra Christiane Araújo Souza	
José Aires de Alencar	15
Reginaldo Macêdo Arouca	
Dante Roque Martins Bianeck	16
Jeane Andréia de Souza Ferreira	
Marcelo Barbosa dos Santos	17
Cláudio de Oliveira Ferreira	
Francisco Alencar Moreira	18
Francisco das Chagas Libório	
Carlos dos Santos Chaves	21
Vilmar Lana Júnior	
Francisco Luiz Sampaio	22
José Fabiano de Lima Gomes	
Maycon Robert Moraes Tomé	23
Ailton Araújo da Silva	
Symone Souza Silva	24
Netanias Silvestre de Amorim	
José Luiz Reolon	25
Wenderson Costa de Souza	
Marcelo Cruz de Oliveira	28
Wallison Larieu Vieira	
Reginaldo Gomes de Azevedo	29
Jeferson Antônio da Silva	
Marcos da Silva Santos	30
Cleiérissom Tavares e Silva	
Sandra Christiane Araújo Souza	31

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº008/2007**

O Juiz de Direito César Henrique Alves diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de ABRIL/2007**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:
Período:
Cleiérissom Tavares e Silva
Marcos da Silva Santos

07 e 08

Jeferson Antônio da Silva	
Sandra Crhistiane Araújo Souza	14 e 15
José Aires de Alencar	
Reginaldo Macêdo Arouca	21 e 22
Dante Roque Martins Bianeck	
Jeane Andréia de Souza	28 e 29

An error occurred while printing this page.
Error: **typecheck** Offending Command: **--get--**
Suggestions:
Restart your printer and send document again. Try proof print or moving some of the non-printing elements off the page.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**PORTARIA
Nº07**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de MAIO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Joelson de Assis Salles	
Jucilene de Lima Ponciano	05 e 06
Glaud Stone Silva Pereira	
Heriethê Ângela Feitosa Melville	12 e 13
Cláudio de Oliveira Ferreira	
Francisco Alencar Moreira	19 e 20
Netanias Silvestre de Amorim	
José Luiz Reolon	26 e 27

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum**

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº009/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de ABRIL/2007**, na forma abaixo: